



ACORDO LOJISTAS MARATAÍZES E ITAPEMIRIM

Troco



Informação

Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo • Ano XXXVII • Nov' 2021 • Fundado em 24 Set' 1931

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NATAL

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu presidente, **SR JOSÉ LINO SEPULCRI**, representantes da categoria patronal, com anuência das **CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM** neste ato representadas por seus presidentes, Sr Cidauro Mesquita Bourguignon Filho e Srª Sueli Duarte LeaL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados no comércio de Marataízes e Itapemirim, nas empresas associadas às respectivas CDL's, nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda, ficando excluídos do presente acordo, os Supermercados e Hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ALIMENTAÇÃO E ABONO: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL NATAL 2021 - LOJISTA

DIAS	HORÁRIOS	HORAS EXTRAS	ABONO ALIMENTAÇÃO
19/12 (Domingo)	10:00 às 18:00 h	8 horas	R\$16,00
20 a 22/12 (Segunda a quarta-feira)	09:00 às 19:00 h	3 horas	-----
23 e 24/12 (Quinta e Sexta-feira)	08:00 às 20:00 h	4 horas	R\$16,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa pagarão abono alimentação no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) para todos os empregados, que laborarem nos dias do presente acordo, independente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT "caput", ou seja, no mínimo uma e no máximo duas horas de almoço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa pagará o valor de R\$94,20 (noventa e quatro reais e vinte centavos), para todos os funcionários que laborarem no domingo.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa concederá uma folga, pelo domingo trabalhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o domingo laborado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – As horas trabalhadas no horário especial serão compensadas como segue abaixo:

DATA	HORÁRIO	HORÁRIO COMPENSADO
01/03/2022 (terça-feira de carnaval)	Fecha o comércio	8 horas
01/03/2017 (quarta-feira de cinzas)	Fecha o comércio	8 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59§ 3º. CLT).

I – As empresas que não aderirem ao horário especial previsto no presente acordo, não efetuando quaisquer horas extras nos dias aqui previstos, ficarão desobrigadas à compensação prevista nesta Cláusula, bem como das demais obrigações previstas na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do número de empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO - Em caso de descumprimento do presente termo a empresa pagará indenização por descumprimento no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em

favor do mesmo, devendo o Sindicomerciários notificar por escrito a empresa sobre o que esta sendo infringido, dando um prazo de 15 dias a contar da notificação para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado, rigorosamente, pelo Sindicato do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA - Será da competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente termo, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA - O presente termo vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de dezembro de 2021.

José Lino Sepulcri
Presidente - **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cidauro Mesquita Bourguignon Filho
Presidente - **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARATAÍZES/ES**

Sueli Duarte Leal
Presidente - **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAPEMIRIM/ES**